



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

Requer informações detalhadas sobre os bens móveis da Autarquia Serviço de Saneamento Autônomo Águas do Pantanal, com base na legislação federal e no Decreto nº 10.540/2020 (SIAFIC).

Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte:

Considerando a competência fiscalizatória do Poder Legislativo, estabelecida no art. 31 da Constituição Federal e replicada na Lei Orgânica Municipal, que lhe atribui o dever de zelar pela correta gestão e preservação do patrimônio público;

Considerando que os bens das autarquias municipais integram o patrimônio público e, portanto, estão sujeitos ao controle externo exercido pela Câmara de Municipal, conforme o art. 144 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina em seus artigos 94 e seguintes a obrigatoriedade da manutenção de registros contábeis que evidenciem o patrimônio da entidade, incluindo o levantamento geral dos bens móveis e imóveis;

Considerando que o **Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020**, instituiu o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), de observância obrigatória por todos os entes da Federação, e que seu art. 4º, inciso IV, estabelece como requisito fundamental o **"registro contábil dos atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial"** em um sistema integrado;

Considerando que um controle patrimonial efetivo, com inventário detalhado e atualizado, é condição essencial para atender ao padrão mínimo de qualidade exigido pelo SIAFIC, garantindo a rastreabilidade, a integridade e a correta aplicação dos bens públicos;

Vimos, por meio deste, requerer que Vossa Excelência determine ao setor competente que encaminhe a esta Casa de Leis, em formato digital, a relação completa e detalhada de todos os bens móveis pertencentes à Autarquia Serviço de Saneamento Autônomo Águas



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

do Pantanal, no mínimo até a data de 03.09.2025 (último lançamento de patrimonialização publicado), contendo as seguintes informações:

1. **Número de Tombo/Patrimônio** de cada bem;
2. **Descrição detalhada do Bem** (modelo, marca, características);
3. **Valor Original** de aquisição;
4. **Valor Atualizado** do bem (valor contábil ou de reavaliação, se houver);
5. **Setor/Departamento** ao qual o bem está alocado (termo de carga);
6. **Nome e Assinatura do Servidor Responsável** pela carga patrimonial no respectivo setor.

Tudo no prazo legal e em meio digital, com ciência inequívoca da Prefeita Municipal ou quem a ela vier substituir, para garantia da devida transparência.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2025.



Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

1. A presente proposição tem por finalidade reforçar o dever do Poder Legislativo Municipal de exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública, conforme dispõe o artigo 31 da Constituição Federal e o artigo 70 da Carta Magna. Esse dever impõe aos órgãos fiscalizadores, especialmente às Câmaras Municipais, o acompanhamento permanente da aplicação dos recursos públicos e da integridade dos bens pertencentes ao Município e às suas autarquias.
2. O Serviço de Saneamento Autônomo Águas do Pantanal (SSAAP), autarquia municipal vinculada ao Executivo, administra um expressivo conjunto de bens móveis, adquiridos com recursos públicos, indispensáveis à prestação dos serviços de saneamento básico e abastecimento de água em Cáceres. Entretanto, informações recentes e constatações preliminares indicam a necessidade de verificação da destinação, guarda e existência física de parte desses bens patrimoniais, a fim de prevenir possíveis desvios, extravios ou irregularidades no controle de seu patrimônio.
3. A legislação orçamentária e patrimonial brasileira – notadamente o artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64, a Instrução Normativa nº 205/1988 e o Decreto Federal nº 10.540/2020 – determina que todo órgão público mantenha controle físico e contábil atualizado dos bens sob sua responsabilidade, por meio de inventário e designação formal do servidor detentor de carga patrimonial. O não cumprimento dessas disposições implica falhas graves de gestão pública e afronta aos princípios da legalidade, eficiência e transparência.
4. Dessa forma, o requerimento visa obter da administração municipal a relação completa e atualizada de todos os bens móveis sob a responsabilidade do SSAAP, com as informações de número de tombo, descrição, valores de aquisição e atualização, localização e responsável pela carga patrimonial. O levantamento dessas informações permitirá não apenas a verificação da regularidade na gestão patrimonial, mas também a adoção de medidas corretivas e preventivas, assegurando o uso eficiente e responsável do patrimônio público municipal.
5. Dada a relevância do tema para a boa governança e para a preservação dos bens públicos destinados ao interesse coletivo, justifica-se plenamente a aprovação deste requerimento.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. **Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.**

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores

À data do protocolo.